



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

P R O T O C O L O	<input type="checkbox"/>	Projeto de Lei	1ª VIA
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/>	Requerimento	
	<input type="checkbox"/>	Indicação	
	<input type="checkbox"/>	Moção	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Emenda	
AUTORA: VEREADORA EDNA SAMPAIO - PT			

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2022
 (MENSAGEM Nº 94/2022)**

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 16725/2022, MENSAGEM DO EXECUTIVO Nº 094/2022 EM SUBSTITUIÇÃO A MENSAGEM Nº 077/2022, QUE EM SÚMULA ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

Art. 1º. Modifica no Projeto de Lei que "Estima a receita e fixa a despesa do município de Cuiabá para o exercício financeiro de 2023. (Mensagem Nº 94/2022)", na Secretaria da Municipal da Mulher o quadro abaixo detalhado:

Órgão	34 – Secretaria Municipal da Mulher	
Unidade Orçamentária	101 – Secretaria Municipal da Mulher	
Função	14 – Direitos da Cidadania	
Sub-Função	442 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	
Programa	0006 – Gestão e execução das políticas de assistência social	
Sub (Proj./Ativ./Oper./Esp.)	2439 – Implementar ações e políticas para mulheres	
Natureza da Despesa	3.3.90.00 – Aplicações Diretas	
Fonte	0100000000 – Recursos Ordinários	
	Descrição	Valor
	Implementação de política pública de auxílio-aluguel, no valor R\$1.212,00 (mil duzentos e doze reais) às mulheres vítimas de violência doméstica, pelo período de 12 (doze meses).	R\$14.544.000,00 (catorze milhões quinhentos e cinquenta e quatro mil reais)



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300330038003000350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

P R O T O C O L O		<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda	1ª VIA
	AUTORA: VEREADORA EDNA SAMPAIO - PT		

Art. 2º. Os valores acima consignados serão oriundos de remanejamento Orçamentário com contrapartida de anulação indicada nos quadros abaixo:

Órgão	17 – Secretaria Municipal de Comunicação
Unidade Orçamentária	101 – Secretaria Municipal de Comunicação
Função	04 – Administração
Sub-Função	131 – Comunicação Social
Programa	0020 – Integrado de Cidadania
Sub (Proj./Ativ./Oper./Esp.)	2009 – Divulgação Institucional
Natureza da Despesa	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor	R\$ 7.272.000,00 (sete milhões duzentos e setenta e dois mil reais)
Fonte	0100000000 – Recursos Ordinários

Órgão	26 – Secretaria Municipal de Obras Públicas
Unidade Orçamentária	101 – Secretaria Municipal de Obras Públicas
Função	15 – Urbanismo
Sub-Função	451 – Infra-Estrutura Urbana
Programa	0025 – Expensão e Melhoria da Infra-Estrutura
Sub (Proj./Ativ./Oper./Esp.)	1000 – Minha Rua Asfaltada – Pavimentação e Drenagem em Vias Públicas
Natureza da Despesa	4.4.90.51 – Obras e Instalações
Valor	R\$ 7.272.000,00 (sete milhões duzentos e setenta e dois mil reais)
Fonte	0100000000 – Recursos Ordinários

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2022

Vereadora **EDNA SAMPAIO**
 Partido dos Trabalhadores



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300330038003000350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

P R O T O C O L O	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda	1ª VIA
	AUTORA: VEREADORA EDNA SAMPAIO - PT	

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda tem por objetivo destinar R\$14.544.000,00 (catorze milhões quinhentos e cinquenta e quatro mil reais) à Secretaria Municipal da Mulher, para a implementação de política pública de auxílio-aluguel, no valor R\$1.212,00 (mil duzentos e doze reais) às mulheres vítimas de violência doméstica, pelo período de 12 (doze meses).

É importante destacar que a medida visa contribuir para minimizar os graves efeitos da violência doméstica que tem acometido grande número de mulheres, em especial após o aumento dos números de casos registrados no período de isolamento social causado pela pandemia do COVID-19, tendo sido, somente no ano de 2020, registradas mais de 105 mil denúncias de violência contra a mulher nas plataformas do Ligue 180 e do Disque 100, conforme dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.¹

Ainda neste sentido, segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, divulgado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública², os dados de chamados de violência doméstica às Polícias Militares, através do telefone 190, no ano de 2020, indicam um crescimento de 16,3% nos chamados em comparação com 2019, sendo registradas, ao menos, 694.131 ligações relativas à violência doméstica.

¹ informação disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/paineldedadosdaondh>

² Informação disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/6-a-violencia-contra-meninas-e-mulheresno-ano-pandemico.pdf>





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

P R O T O C O L O	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda	1ª VIA
AUTORA: VEREADORA EDNA SAMPAIO - PT		

Tais números apontam para a necessidade de aprimoramento das políticas públicas protetivas, especialmente para dar à vítima meios de escapar da situação de violência ainda no começo das agressões.

Isso porque, uma vez isolada do convívio social, a vítima fica refém do agressor, pois muitas vezes a dependência financeira das mulheres diante dos seus agressores, impedindo que as mesmas deixem o lar, constitui um dos principais fatores para que as vítimas deixem de pedir auxílio às autoridades e solicitar medida protetiva em face do agressor, quadro este que se mostra ainda mais penoso quando há filhos menores de idade ou dependentes.

Embora o município de Cuiabá conte com a Casa de Amparo às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, bem como com o Espaço de Acolhimento da Mulher instalado junto ao Hospital Municipal de Cuiabá, o albergamento das mulheres vítimas de violência doméstica nestes espaços não pode ser a única opção.

Isso porque, ao manter as mulheres em situação de vulnerabilidade nesses espaços, apesar de se garantir todo auxílio necessário para reabilitação psicológica das vítimas, acaba por tolher seu direito de ter um lar próprio, digno e independente do agressor.

Aliás, cabe mencionar que a Constituição Federal, em seu art. 226, § 8º, estabelece o dever do Estado de assegurar a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

P R O T O C O L O		<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda	1ª VIA
	AUTORA: VEREADORA EDNA SAMPAIO - PT		

Ademais, destaca-se que a proposta em análise vem ao encontro do que dispõe a Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006), especialmente o art. 35, II, que prevê o dever do poder público de criar casas-abrigo para mulheres e seus dependentes menores em situação de risco.

Por fim, destaca-se que o remanejamento do valor de R\$14.544.000,00 (catorze milhões quinhentos e cinquenta e quatro mil reais), suficiente para atender anualmente 1.000 (mil) mulheres, não compromete, de qualquer maneira, a Secretaria Municipal de Comunicação no que se refere à Divulgação Institucional, notadamente porque para este programa em específico o Município conta com um orçamento de R\$35.750.000,00 (trinta e cinco milhões setecentos e cinquenta mil reais), tampouco a Secretaria Municipal de Obras Públicas no programa específico para asfaltamento e drenagem as vias públicas, vez que conta com orçamento de mais de 169 milhões.

Portanto, diante de todo o exposto e da necessidade de que a Casa Legislativa, através de seus membros, auxilie com propostas e medidas que busquem ampliar a assistência às mulheres, pede-se aos colegas a aprovação da presente Emenda à Lei Orçamentária Anual de 2023.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2022.

Vereadora **EDNA SAMPAIO**
 Partido dos Trabalhadores



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300330038003000350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

